

2011

28

SUGESTÃO N.

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
Condesesul

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA

1º/09/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para acrescentar o Art. 299-A ao Decreto-Lei nº N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, visando coibir o uso de declarações falsas para obter gratuidade em processos judiciais ou em benefícios sociais.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 28/2011
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 1º de setembro de 2011.

Claudio Ribeiro Paes
Secretária em exercício



Sugestão de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 299-A ao CP

Art. 1º: Acrescenta o art. 299-A ao Código Penal :

Falsidade de Declaração para obter gratuidade em processos judiciais e benefícios sociais:

Art. 299-A – Falsificar declaração de condição econômica, ou inserir dados falsos na mesma, com o fim de obter gratuidade em processo judicial ou concessão de benefício social.

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A pena dobra se o benefício ou a gratuidade foram concedidos.

Art. “2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Justificativa:

Esta lei visa coibir o uso de declarações falsas para obter gratuidade em processos judiciais ou benefícios sociais, pois este fato tem sido considerado atípico em razão de a lei penal não prever expressamente este tipo de delito. Na forma proposta o delito passa a ser de natureza formal e tende a inibir quadrilhas e pessoas de má-fé que geram grande prejuízo ao erário.

Apenas em justiça gratuita o Estado deixa de arrecadar quase 18 bilhões de reais ao ano com custas, taxas, despesas e emolumentos, isto sem falar no custo indireto de pagamento de honorários e criação de mais varas em razão do aumento da demanda.

Além disso, muitas fraudes nos programas sociais detectadas começam com declarações falsas de condição financeira, as conhecidas “declarações de pobreza”.

Estrela do Sul-MG, 20/01/11

Zoilda da Paz

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA CLP

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registo civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ATA DE REUNIÃO DO CONDESESUL

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala do Serviço Social Judicial, sítio a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro, nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se a presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira tesoureira Maria Aparecida da Silva Cunha, Luciana Barbosa Guimarães, segunda secretaria, Dr. André Laís Alves de Melo, representante do Ministério Público, Sargento da Polícia Militar Gilberto Urubatan Cândido, Dr. Eduardo Placheski Trepiche, Delegado de Polícia Civil da Comarca, Usleina de Fátima Rodrigues, primeira secretaria. A presidente deu inicio a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Explicou que é um ano de muito trabalho e de prestação de contas. Esclareceu que o terreno adquirido para a construção da delegacia de polícia está registrado no cartório de registro civil conforme protocolo 11.192 e Matrícula 10.513 datado 27/01/2011. Em seguida apresentou o ofício nº 4051/11 recebido da Polícia do meio Ambiente de orçamento de 03 softwares, após análise os presentes discutiram a necessidade e urgência da construção da delegacia e devido a prioridade deixaram de ajudar temporariamente a PM. Na oportunidade Dr. André apresentou mais 32 sugestões de alterações de Projeto de Lei e Audiência Pública para apresentar à Comissão Legislativa Participativa, para serem apreciadas e discorreu o objetivo de cada uma delas a seguir:1) Altera os arts. 16,65 e 155 do Código Penal;2) Estimula a criação de Procons e Núcleos de Mediação Familiar;3) Estipula regras para a fixação de dano moral;4) Altera o CPC e simplifica a uniformização de jurisprudência;5) Altera e dá transparência na gestão de contratação de professores por Instituições de Ensino Superior;6) Altera a parte Geral do Código Penal;7) Altera o Código Civil e simplifica a habilitação de casamento;8) Altera o Código de Trânsito para definir o conceito de sucata e baixa nos órgãos de trânsito;9) Altera a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo em caso de atos nulos;10) Aperfeiçoa o CPP no tocante à seleção de jurados;11) Altera o Código Civil e cria a figura da procuração post mortem;12) Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação acerca da expedição de diplomas e certificados pelas IES;13) Criar normas gerais para a segurança pública preventiva;14) Alterar o CPC e prever critérios para baixa e arquivamentos de processos, bem como simplificar as sessões de julgamentos de recursos e estimular o uso do Plenário Virtual;15) Regulamentar a prova oral em concursos públicos;16) Alterar a lei 9099/95 afim de definir prazo para contestação no Juizado Civil e evitar abusos por parte das empresas requeridas; 17) Veda fabricação e importação de veículos de passeio movidos a diesel;18) Consolidação de Leis de Direito Administrativo;19) Consolidação de Leis de Direito Penal, englobando o Código Penal, a Lei de execução Penal, Contravenções Penais e Legislação esparsa; 20) Assegurar ampla defesa nos processos punitivos no Âmbito da Execução Penal; 21) Tipifica o crime de declaração falsa de carência econômica;22) Altera a redação da prescrição na execução penal;23) Regulamenta a prova de títulos em concursos públicos;24) Estimula o serviço voluntário e o serviço militar obrigatório; 25)Estabelece regras para as ações previdenciárias; 26)Estabelece regras para a prescrição em crimes da ordem tributária; 27) Autoriza a criação 40 cargos de Ministro no STJ; 28) Veda a realização de shows com verba pública;29)Regulamenta o cabimento de denúncia anônima com base nos tratados Internacionais; 30)Regulamenta a necessidade de atendimento presencial do consumidor em relação às concessionárias de serviço telefônico, nas cidades com mais de cem mil habitantes;31) Implanta o controle social sobre as Instituições Públicas de Ensino Superior; 32)Estabelece a necessidade de publicidade da produtividade no meio jurídico. A secretaria, Usleina de Fátima Rodrigues, comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 22/03/2011, às 16:00h na sala da assistente social no fórum local. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.


Zoilda da Paz
Dr. André Laís Alves de Melo
Usleina de Fátima Rodrigues